

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.511, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

Este Projeto de Lei tem sua origem no Senado Federal, onde foi apresentado pela Senadora Marisa Serrano e tramitou como PLS nº 515/2009. Trata-se de proposição para autorizar o Poder Executivo a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

A matéria tramita sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, onde nos cabe examinar o mérito educacional e cultural, não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.511, de 2010, da ilustre Senadora Marisa Serrano, tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo, por meio de um projeto de natureza autorizativa, a criação do Programa Universitário de Apoio ao Esporte, cuja proposta é oportuna, simples e proveitosa sobre vários aspectos.

A finalidade do programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, por meio da participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física. Nesse primeiro aspecto, a proposta coaduna-se com a prioridade de recursos públicos, na área do esporte, para a promoção do desporto educacional, conforme art. 217 da Carta Maior. Outra qualidade observada é a de que ela não restringe o programa a apenas estudantes de Educação Física. Ao contrário, permite a participação dos alunos de quaisquer outros cursos que qualifiquem para o ensino e o treinamento de atividades desportivas, como, por exemplo, os cursos superiores de esporte.

Segundo a proposição, os projetos devem ser enviados pelas entidades de ensino superior no qual o aluno interessado estiver matriculado com vistas a ser aprovado no órgão competente do Poder Executivo, o qual, no meu entendimento, deverá ser o Ministério da Educação.

Além de promover o esporte, a medida também contribui para a formação e motivação dos universitários, na medida em que já os coloca em contato com a realidade de escolas e comunidades, onde poderão ser contextualizados os conhecimentos desenvolvidos nos cursos superiores. Do mesmo modo, também proporciona aos profissionais das escolas e das comunidades, que receberão o trabalho dos universitários, o conhecimento sobre os avanços (ou retrocessos) dos cursos superiores, o que é proveitoso tanto para a crítica quanto para o aprendizado.

Por último o projeto sugere também que a participação das instituições de ensino seja considerada para fins de avaliação institucional no âmbito do Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior, medida que entendemos ser não apenas de incentivo para o acolhimento do projeto pela comunidade acadêmica, mas também de reconhecimento dos benefícios que ele certamente trará para o esporte escolar.

Apesar do evidente e defendido mérito do projeto, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, que recomenda a rejeição de determinados tipos de projeto de natureza autorizativa, como, por exemplo, os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, os quais, por serem privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, são rejeitados na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Esta Comissão, para evitar que idéias meritórias sejam rejeitadas e arquivadas na CCJC, tem optado por rejeitar a matéria e enviar indicação ao Poder Executivo, sugerindo a implementação da proposta rejeitada. Proponho para este projeto o mesmo encaminhamento.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º7.511, de 2010, e, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área do desporto escolar alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas a sugerir a criação de Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação de Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2011
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de Programa Universitário de Apoio ao Esporte, com o objetivo de promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 7.511, de 2010, oriunda do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Marisa Serrano, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

O relator do projeto nesta Comissão, Deputado Dr. Ubiali, apóia a proposição nos seguintes termos:

“A finalidade do programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, por meio da participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física. Nesse primeiro aspecto, a proposta coaduna-se com a prioridade de recursos públicos, na área do esporte, para a promoção do desporto educacional, conforme art. 217 da Carta Maior. Outra qualidade observada é a de que ela não restringe o programa a apenas estudantes de Educação Física. Ao contrário, permite a participação dos alunos de quaisquer outros cursos que qualifiquem para o ensino e o treinamento de atividades desportivas, como, por exemplo, os cursos superiores de esporte.”

Segundo a proposição, os projetos devem ser enviados pelas entidades de ensino superior no qual o aluno interessado estiver matriculado com vistas a ser aprovado no órgão competente do Poder Executivo, o qual, no meu entendimento, deverá ser o Ministério da Educação.

Além de promover o esporte, a medida também contribui para a formação e motivação dos universitários, na medida em que já os coloca em contato com a realidade de escolas e comunidades, onde poderão ser contextualizados os conhecimentos desenvolvidos nos cursos superiores. Do mesmo modo, também proporciona aos profissionais das escolas e das comunidades, que receberão o trabalho dos universitários, o conhecimento sobre os avanços (ou retrocessos) dos cursos superiores, o que é proveitoso tanto para a crítica quanto para o aprendizado.

Por último o projeto sugere também que a participação das instituições de ensino seja considerada para fins de avaliação institucional no âmbito do Sistema nacional de Avaliação da Educação Superior, medida que entendemos ser não apenas de incentivo para o acolhimento do projeto pela comunidade acadêmica, mas também de reconhecimento dos benefícios que ele certamente trará para o esporte escolar..”

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa da nobre Senadora, sugerindo a Vossa Excelência a criação do referido programa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI

Relator